



# Instruções para preenchimento dos formulários relativos ao total dos ativos e das posições em risco para efeitos de recolha dos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão

Abril de 2016

## 1 Instruções gerais para os dois formulários<sup>1</sup>

- Os campos “Designação”, “Código IFM” (instituição financeira monetária) e “Código LEI” (do inglês, *legal entity identifier* – identificador de pessoas jurídicas) referem-se ao devedor de taxa.
- O campo “Código IFM” deve ser preenchido quando aplicável e o campo “Código LEI” é de preenchimento obrigatório, exceto quando o devedor de taxa for uma sucursal e esse código não estiver disponível.
- Os montantes relativos ao total dos ativos e das posições em risco devem ser expressos em euros.
- A coluna “Observações”, incluída nos dois formulários, deve ser utilizada pelas entidades supervisionadas para comunicar qualquer informação adicional que possa ser utilizada para interpretar os dados ou qualquer outra informação a partilhar com as autoridades nacionais competentes.

## Convenções

Em ambos os formulários, os montantes devem ser indicados em valores absolutos.

## Controlos da qualidade dos dados

O processo de garantia da qualidade dos dados – os controlos implementados para comparar os valores relativos ao total das posições em risco e ao total dos ativos com os valores reportados nos relatórios regulamentares apresentados ao Banco Central Europeu (BCE) – será explicado nas secções seguintes.

<sup>1</sup> O texto dos quadros dos exemplos ilustrativos está disponível nas línguas nacionais em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32015D0007> (ver Anexos I e II).

## 2 Instruções para o formulário relativo ao total das posições em risco (TPR)

Os campos a amarelo aplicáveis do formulário têm de ser preenchidos.

As entidades são indicadas em linhas separadas, da rubrica 1021 (Entidade 1) à rubrica 1320 (Entidade 300).

Os cabeçalhos das rubricas contêm a informação seguinte:

- Período de referência: para o TPR, o único valor possível é 31/12/2015
- Data (data de apresentação): este campo é obrigatório e deve ser preenchido com a data de apresentação do relatório
- Designação da instituição ou grupo bancário: este campo é obrigatório e deve ser preenchido com o nome do devedor de taxa (a instituição de crédito/sucursal sujeita a taxa/a entidade nomeada como “devedor de taxa”, em nome de um grupo)
- Código IFM do devedor de taxa: este campo é obrigatório
- Código LEI do devedor de taxa: quando se trata de uma sucursal, este campo não deve ser preenchido

As células da linha 010 têm de ser preenchidas por tipo de instituição, como a seguir indicado:

- (a) Tipo de instituição = 1: um grupo supervisionado que não tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros tem de utilizar a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea a), da Decisão BCE/2015/7. O campo “Montante das posições em risco” é de preenchimento obrigatório.

Em termos do processo de garantia da qualidade dos dados, o montante das posições em risco será comparado com o TPR mais recente obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares (que lhe são apresentados). Caso se verifiquem diferenças significativas, solicitar-se-á que as mesmas sejam explicadas.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL RISK EXPOSURE		Reference period	31/12/2015	NAME	Institution A
		Date	30/06/2015	MFI Code	IT0000000001
				LEI code	ABCDEFGHIK1234567890
Item		Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040
010	TOTAL RISK EXPOSURE	1	COREP C 02.00 , row 010	1000000	Comment on submitted data
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries		COREP C06.02 , col 250 (SUM)		
1021	Entity 1				
1022	Entity 2				
...	...				
1320	Entity 300				
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020				

- (b) Tipo de instituição = 2: as instituições de crédito sujeitas a taxa que não façam parte de um grupo supervisionado têm de utilizar a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea c), da Decisão BCE/2015/7. O campo “Montante das posições em risco” é de preenchimento obrigatório.

Em termos do processo de garantia da qualidade dos dados, o montante das posições em risco será comparado com o TPR mais recente obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares (que lhe são apresentados). Caso se verifiquem diferenças significativas, solicitar-se-á que as mesmas sejam explicadas.

O exemplo fornecido é também aplicável, com a diferença de que a célula na linha 010/coluna 010 conterá um “2”.

- (c) Tipo de instituição = 3: é necessário indicar o total das posições em risco das sucursais sujeitas a taxa, o qual é, porém, considerado como sendo zero em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, alínea a), ponto ii), do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41). Neste caso, o valor indicando em “Montante das posições em risco” deve ser 0.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL RISK EXPOSURE		Reference period	31/12/2015	NAME	Branch A
		Date	30/06/2015	MFI Code	IT0000000002
				LEI code	
Item		Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040
010	TOTAL RISK EXPOSURE	3	COREP C 02.00 , row 010	0	
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries		COREP C06.02 , col 250 (SUM)		
1021	Entity 1				
1022	Entity 2				
...	...				
1320	Entity 300				
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020				

- (d) Tipo de instituição = 4: um grupo supervisionado que tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros tem de utilizar a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), da Decisão BCE/2015/7.
- Os dados sobre a contribuição das filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes são necessários nos casos em que o valor indicado na linha 020/coluna 030 inclua filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros que não tenham sido incluídas no modelo de reporte comum COREP C06.02 (Solvência do grupo: informações sobre filiais), apresentado no final do exercício relevante. O montante das posições em risco de cada filial pode ser indicado na(s) linha(s) 1021-N/coluna 030.
  - A(s) linha(s) 1021-N Entidade 1/Entidade N devem ser preenchidas com o nome da entidade (no exemplo a seguir, as duas entidades pertencentes à “Instituição C” são o “Grupo C1” e o “Grupo C2”.
  - A linha 030 é igual à linha 010 *menos* a linha 020.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES TOTAL RISK EXPOSURE		Reference period	31/12/2015	NAME	Institution C
		Date	01/07/2015	MFI Code	IT0000000003
				LEI code	ABCDEFGHIK1234567899
Item		Type of institution 010	Source for risk exposure amount 020	Risk exposure amount 030	Comments 040
010	TOTAL RISK EXPOSURE	4	COREP C 02.00 , row 010	1000	
020	CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries		COREP C06.02 , col 250 (SUM)	100	
1021	Group C1			10	
1022	Group C2			20	
...	...				
1320	Entity 300				
030	TOTAL RISK EXPOSURE AMOUNT of the supervised group deducting the CONTRIBUTION OF SUBSIDIARIES in non-participating Member States or third countries: Item 030 is equal to 010 minus 020			900	

No exemplo fornecido, o total das posições em risco do grupo supervisionado é de €1 000 (TPR linha 010/coluna 030).

No entanto, existem filiais localizadas fora dos países participantes no Mecanismo Único de Supervisão (MUS): algumas delas são incluídas nos modelos COREP C06.02, mas duas não o são (Grupo C1 e Grupo C2).

No caso destas duas filiais, a lista de contribuições para o montante das posições em risco (MPR) é apresentada a nível da entidade (nas linhas 1021 e 1022, com um TPR de €10 e €20, respetivamente). O MPR total de entidades localizadas fora do âmbito do MUS e não incluídas no COREP ascende a €30.

Na célula TPR linha 020/coluna 030 deve ser indicada a soma dos MPR das entidades fora do MUS incluídas no COREP e dos MPR das entidades fora do MUS não incluídas no COREP. No exemplo, a soma equivale a €100, valor que corresponde à dedução total (consequentemente, o MPR das entidades fora do MUS incluídas no COREP é de €70).

O total das posições em risco considerado na determinação do fator de taxa é indicado na célula TPR linha 030/coluna 030. Corresponde ao resultado da dedução do valor indicado na célula TPR linha 020/coluna 030 ao valor inicial do TPR fornecido na célula TPR linha 010/coluna 030 (no exemplo acima, o resultado deste cálculo significa que o TPR considerado na determinação do fator de taxa equivale a €900).

Para efeitos de controlo da qualidade dos dados, o montante inicial do total das posições em risco (€1 000, no exemplo acima) será comparado com o TPR mais recente obtido pelo BCE nos relatórios regulamentares.

Se existirem diferenças significativas em comparação com os relatórios regulamentares (apresentados ao BCE), solicitar-se-á que as mesmas sejam explicadas.

### 3 Instruções para o formulário relativo ao total dos ativos (TA)

Os campos a amarelo aplicáveis do formulário têm de ser preenchidos.

Os cabeçalhos das rubricas contêm a informação seguinte:

- Período de referência: fim do exercício
- Data (data de apresentação): este campo está ligado ao campo TPR correspondente
- Designação da instituição ou do grupo bancário: este campo está ligado ao campo TPR correspondente
- Código IFM do devedor de taxa: este campo está ligado ao campo TPR correspondente
- Código LEI do devedor de taxa: este campo está ligado ao campo TPR correspondente

As células na linha 010 têm de ser preenchidas por tipo de instituição, como a seguir indicado:

- Quando a instituição apresenta um valor para o total dos ativos correspondente ao montante de ativos totais, tal como estipulado no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)<sup>2</sup>, terá de utilizar um dos métodos a seguir indicados para preencher a linha 010 na coluna “Tipo de instituição”.
  - (a) Tipo de instituição = 1: se a entidade supervisionada fizer parte de um grupo supervisionado, o valor total dos seus ativos terá de ser determinado com base no reporte prudencial em base consolidada efetuado no final do ano de acordo com a legislação aplicável (ver **artigo 51.º, n.º 1**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).

O campo “Total dos ativos” é de preenchimento obrigatório. Este montante será comparado com o último valor para o total dos ativos obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares que lhe são apresentados e, caso exista uma diferença significativa, solicitar-se-á uma explicação/ reapresentação dos dados ao BCE.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o BCE e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

## Exemplo

(igualmente válido para as opções 2, 3 e 4, mudando o campo “Tipo de instituição”)

CALCULATION OF FEES  
TOTAL ASSETS

Reference period	31/12/2015	NAME	Bank A
Date	28/07/2016	MFI Code	IT0000000001
		LEI code	ABCDEFGHIK1234567890

Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	1	YES	1000	
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

- (b) Tipo de instituição = 2: se não for possível calcular os ativos totais utilizando os dados referidos em (a), o valor total dos ativos (obrigatório) terá de ser determinado com base nas contas anuais auditadas mais recentes elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), conforme aplicáveis na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002<sup>3</sup>, e, se as referidas contas anuais não estiverem disponíveis, nas contas anuais elaboradas em consonância com a legislação contabilística nacional aplicável (ver **artigo 51.º, n.º 2**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).
- (c) Tipo de instituição = 3: se a entidade supervisionada não fizer parte de um grupo supervisionado, o valor total dos ativos terá de ser determinado com base no reporte prudencial em base individual efetuado no final do ano, de acordo com a legislação aplicável (ver **artigo 51.º, n.º 3**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).

O campo “Total dos ativos” é de preenchimento obrigatório. Este montante será comparado com o último valor para o total dos ativos obtido pelo BCE por meio dos relatórios regulamentares que lhe são apresentados e, caso existam diferenças significativas, solicitar-se-á uma explicação/ reapresentação dos dados ao BCE.

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade (JO L 243 de 11.9.2002, p. 1).

- (d) Tipo de instituição = 4: se não for possível calcular os ativos totais utilizando os dados referidos em (c), o valor total dos ativos (obrigatório) terá de ser determinado com base nas contas anuais auditadas mais recentes elaboradas de acordo com as NIRF, conforme aplicáveis na União Europeia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, e, se as referidas contas anuais não estiverem disponíveis, nas contas anuais elaboradas em consonância com a legislação contabilística nacional aplicável (ver **artigo 51.º, n.º 4**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).
- (e) Tipo de instituição = 5: se a entidade supervisionada for uma sucursal de uma instituição de crédito estabelecida num Estado-Membro não participante, o valor total dos seus ativos terá de ser determinado com base nos dados estatísticos reportados nos termos do Regulamento (CE) n.º 25/2009 (BCE/2008/32)<sup>4</sup> (ver **artigo 51.º, n.º 5**, do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17)).

### Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2015	NAME	Branch A
TOTAL ASSETS		Date	01/07/2015	MFI Code	IT0000000001
				LEI code	
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	5	YES	1000	
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

- Quando a instituição apresenta um valor total de ativos em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, alíneas a) ou b), da Decisão BCE/2015/7, terá de preencher a linha 020 da coluna "Tipo de instituição" como a seguir indicado.
- (f) Tipo de instituição = 6: um grupo supervisionado que apenas tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países

<sup>4</sup> Regulamento (CE) n.º 25/2009 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2008, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2008/32) (JO L 15 de 20.1.2009, p. 14).

terceiros tem de utilizar a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 2, alínea a), da Decisão BCE/2015/7<sup>5</sup>.

- (g) Tipo de instituição = 7: uma instituição de crédito sujeita a taxa que não faça parte de um grupo supervisionado, mas cuja empresa-mãe esteja estabelecida num Estado-Membro não participante ou num país terceiro, tem de utilizar a metodologia prevista no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), da Decisão BCE/2015/7.

## Exemplo

(para o tipo de instituição “6”, mas um exemplo similar (modificando o tipo de instituição) é também válido para o tipo “7”)

CALCULATION OF FEES  
TOTAL ASSETS

Reference period	31/12/2015	NAME	Bank A
Date	01/07/2015	MFI Code	IT0000000001
		LEI code	ABCDEFGHIK1234567890

Item		Type of institution 010	Confirmation of auditor's verification (Yes/No) 020	Total assets 030	Comments 040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)				
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision	6	YES	1000	
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

- Quando a instituição apresenta um valor total de ativos em consonância com o artigo 7.º, n.º 3, alínea b), da Decisão BCE/2015/7, terá de preencher a linha 030 da coluna “Tipo de instituição” como indicado a seguir.

- (h) Tipo de instituição = 8: um grupo supervisionado que tenha filiais estabelecidas em Estados-Membros não participantes ou em países terceiros tem de utilizar o método previsto no artigo 7.º, n.º 3, alínea b), da Decisão BCE/2015/7.

<sup>5</sup> Decisão BCE/2015/7, de 11 de fevereiro de 2015, relativa à metodologia e aos procedimentos para a determinação e recolha de dados no que se refere aos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão anuais.

## Exemplo

TOTAL ASSETS		Date	01/07/2015	MFI Code	IT0000000001
				LEI code	ABCDEFGHIK1234567890
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	1	YES	1000	
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034	8	YES	1110	
031	Total assets of all group entities established in participating Member States			1200	
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>			100	
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>			50	
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>			40	
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).				

Neste caso, a linha 030/coluna 030 (TA) não precisa de ser preenchida (conterá uma fórmula automática correspondente à linha 031/coluna 030 - linha 032/coluna 030 + linha 033/coluna 030 - linha 034/coluna 030). Este valor representa o total dos ativos que será considerado para a determinação do fator de taxa.

O total dos ativos inicial do grupo completo (isto é, com um valor de €1 000, no exemplo) será utilizado no processo de controlo da qualidade dos dados. Este montante será comparado com o último valor para o total dos ativos obtido pelo BCE nos relatórios regulamentares e, se existirem diferenças significativas solicitar-se-á uma explicação/ rerepresentação dos dados ao BCE.

- Quando a instituição apresenta o valor total dos ativos de uma entidade supervisionada ou grupo supervisionado classificado como “menos significativo” com base numa decisão do BCE, emitida nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1024/2013, em conjunto com o artigo 70.º, n.º 1, e o artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17) e o artigo 10.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), terá de preencher a linha 040 da coluna “Tipo de instituição” como a seguir indicado.
  - Tipo de instituição = 9: o fator de taxa correspondente ao total dos ativos não excederá €30 mil milhões, no caso das entidades supervisionadas ou grupos supervisionados classificados como “menos significativos” com base numa decisão do BCE, conforme descrito no parágrafo precedente.

## Exemplo

CALCULATION OF FEES		Reference period	31/12/2015	NAME	Bank A
TOTAL ASSETS		Date	01/07/2015	MFI Code	IT0000000001
				LEI code	ABCDEFGHIK1234567890
Item		Type of institution	Confirmation of auditor's verification (Yes/No)	Total assets	Comments
		010	020	030	040
010	TOTAL ASSETS in accordance with Article 51 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17)	1	YES	50123456789	
020	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(2)(a) or (b) of this Decision				
030	TOTAL ASSETS in accordance with Article 7(3)(b) of this Decision: Item 030 is equal to 031 minus 032 plus 033 minus 034				
031	Total assets of all group entities established in participating Member States				
032	Intragroup positions among supervised entities established in participating Member States (from reporting packages used for the elimination of balances for group reporting purposes) - <b>optional</b>				
033	Goodwill included in the consolidated financial statements of the parent undertaking of a supervised group - <b>obligatory</b>				
034	Goodwill allocated to subsidiaries established in non-participating Member states or third countries - <b>optional</b>				
040	Total assets for a supervised entity or supervised group classified as less significant on the basis of an ECB decision made in accordance with Article 6(4) of Regulation (EU) No 1024/2013 in conjunction with Article 70(1) and Article 71 of Regulation (EU) No 468/2014 (ECB/2014/17) and Article 10(3)(d) of Regulation (EU) No 1163/2014 (ECB/2014/41).	9		30000000000	

### Requisitos de reporte adicionais

As instituições que apresentem um valor total de ativos utilizando o método definido para o tipo de instituição 8 ou 9 têm de apresentar também (na linha 010/ coluna 010) o total de ativos em conformidade com o artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 (BCE/2014/17).

**A coluna 020 “Confirmação da verificação por auditor” deve ser preenchida pelas entidades supervisionadas para confirmar se os valores fornecidos foram auditados ou não.**

### Confirmação da verificação por auditor (coluna 020)

O auditor tem de proceder à certificação de elementos, contas ou rubricas específicos do total dos ativos.

Relativamente às entidades supervisionadas e aos grupos supervisionados, o auditor tem de executar as ações a seguir indicadas.

- No que respeita ao método definido para o **tipo de instituição 5**, o auditor tem de dar o seu parecer sobre se os dados estatísticos, com base nos quais é calculado o fator de taxa referente ao total dos ativos, apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em conformidade com o sistema de reporte financeiro relevante. Com efeito, no caso de o total dos ativos de uma sucursal sujeita a taxa ser calculado com base em dados estatísticos reportados nos

termos do Regulamento (UE) n.º 1071/2013 (BCE/2013/33)<sup>6</sup>, deve o mesmo ser certificado por um auditor, depois de este examinar devidamente as contas financeiras da sucursal sujeita a taxa (artigo 7.º, n.º 2, alínea c) da Decisão (UE) n.º 2015/530). Este requisito pode ser cumprido por um auditor que confirme o total dos ativos com base em procedimentos acordados.

- No que se refere ao método determinado para o **tipo de instituição 6 e 7**, o auditor tem de dar o seu parecer sobre se os pacotes de reporte, com base nos quais é calculado o valor para o total dos ativos, apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em conformidade com o sistema de reporte financeiro pertinente.
- No tocante ao método estabelecido para o **tipo de instituição 8**, o auditor tem de dar o seu parecer sobre se os pacotes de reporte, com base nos quais é calculado o valor para o total dos ativos, apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em conformidade com o sistema de reporte financeiro relevante. Quando um devedor de taxa utiliza demonstrações financeiras estatutárias, é preciso apenas que o auditor confirme que o cálculo do total dos ativos está correto. Além disso, é necessário o parecer do auditor sobre se o cálculo do valor total dos ativos obtido por agregação está em conformidade com a metodologia definida no artigo 7.º, n.º 3, alínea b), da Decisão BCE/2015/7.

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2013/33) (JO L 297 de 7.11.2013, p. 1).